



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.247, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2020.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.508, de 16 de dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito de **R\$ 2.671.064,46** (dois milhões e seiscentos e setenta e um mil e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) complementar ao Orçamento do Município no exercício de 2020, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

#### Suplementação:

Dotação	Fonte	Valor
46 02.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 material de consumo	1	32.300,00
49 02.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	6.290,00
168 06.01.15.451.0149.2.281.449051.01.1100000 obras e instalações	1	1.000.000,00
273 09.01.15.122.0148.2.268.339036.01.1100000 outros serviços de terceiros - pessoa física	1	36.000,00
335 10.03.12.361.0150.2.049.319005.01.2200000 outros benefícios previdenciários do servidor ou do militar	1	7.000,00
494 11.01.27.122.0148.2.268.339030.01.1100000 material de consumo	1	100.000,00
721 14.01.10.301.0151.2.335.339039.05.3000008 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5	50.000,00
985 14.01.10.302.0151.2.130.339030.05.3000011 material de consumo	5	1.439.474,46
<b>TOTAL</b>		<b>2.671.064,46</b>

**Art. 2º** Os créditos suplementares ora abertos serão cobertos com recursos que alude os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

#### Anulação:

Dotação	Fonte	Valor
153 06.01.15.451.0149.2.272.449051.01.1100000 obras e instalações	1	1.000.000,00
511 11.01.27.812.0151.2.322.339039.01.1100000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	100.000,00
539 12.01.23.695.0152.2.324.339039.01.1100000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	81.590,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.181.590,00</b>

#### Excesso de arrecadação:

Excesso de arrecadação Portaria 623 de 31 de março de 2020. Ministério da Saúde - COVID-19	5	50.000,00
Excesso de arrecadação Portaria 623 de 09 de abril de 2020. Ministério da Saúde - COVID-20	5	1.439.474,46
<b>TOTAL</b>		<b>1.489.474,46</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 22 de abril de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.252, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 2.475/2019”.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a celebração de Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo e de Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 13 da Lei Federal nº 11.445/2007, que autoriza a instituição de fundos aos quais poderão ser destinadas parcelas das receitas dos serviços de saneamento, com a finalidade de custear a universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a organização, o funcionamento e a responsabilidade pela gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 2.475/2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pelo artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.475/2019, fica regulamentado por este Decreto, competindo-lhe apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

**Art. 2º** O FMSAI tem duração ilimitada, natureza contábil, gestão autônoma, e será administrado pelo Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Caraguatatuba.

**Art. 3º** Constituirão receitas do FMSAI:

**I** – repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos

complementares a cargo do Município;

**II** – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**III** – créditos adicionais a ele destinados;

**IV** – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**V** – outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no artigo 5º deste Decreto e no contrato celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

§ 2º Todos os recursos destinados ao FMSAI serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados, por meio de dotações consignadas ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais do Direito Financeiro.

§ 3º A gestão financeira e contábil do FMSAI será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, sempre obedecidas as diretrizes gerais da Administração Municipal, fixadas pelo Chefe do Executivo.

§ 4º A conta bancária do FMSAI será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município e por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A Secretaria Municipal de Fazenda repassará, após a arrecadação, ao FMSAI, os recursos oriundos de cada fonte, observada a execução orçamentária e as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo.

§ 6º Mensalmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados.

**Art. 4º** O orçamento do FMSAI evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMSAI integrará o orçamento municipal, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º O orçamento do FMSAI observará, na sua elaboração e na sua execução, padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º** A despesa do FMSAI se constituirá de custeio de obras e serviços relativos a:

**I** – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**II** – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

**III** – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**IV** – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**V** – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

**VI** – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**VII** – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

§ 1º O FMSAI terá contabilidade própria, sob responsabilidade da Secretaria de Fazenda, e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de maio de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Processo nº:** 6198/17 – Adit. 04 – Projeto Abrigo para Crianças e Adolescentes

**Entidade Social:** Casa da Criança de Caraguatatuba

**Gestor do Projeto:** Marivalda Salles dos Santos e Iara Freire da Costa

**Retificação da cláusula 3ª** - Retificação do valor do objeto em razão de erro material.

**Valor Global Retificado:** R\$ 118.267,20 - Valor mensal R\$ 9.855,60 – Fonte 05

**Período de Vigência:** 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

**Modalidade:** Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

**FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba**

**Extrato de Aditamento de Contrato**

**Contratante:** FUNDACC – **Contratado:** VEROCHQUE

REFEIÇÕES LTDA. – PI nº 044/2019– Contrato nº 090/2019. - 1º Termo Aditivo Ass.: 26/04/2020 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança (Vale Refeição) – Tomada de Preços nº 001/2019 – Vig.: 26/04/2020 a 26/04/2021 – Vr. R\$ 238.555,80 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

**TODOS CONTRA A DENGUE**  
COMBATE AO CRIADOURO  
PREFEITURA DE CARAGUATUBA

**ATITUDES SIMPLES AJUDAM A ELIMINAR OS CRIADOUROS**



**É IMPORTANTE DEIXAR A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA E REALIZAR A LIMPEZA REGULARMENTE**



**CUIDE DO SEU LIXO. MATERIAL PARA RECLAGEM DEVE SER MANTIDO EM SACO FECHADO E LOCAL COBERTO**



**PLANTA COM PRATINHO TAMBÉM É FOCO DO MOSQUITO. ELIMINE O OBJETO OU USE PRATOS COM ENCAIXE PERFEITO NO VASO**



**DESCARTE O PNEU USADO EM UM POSTO DE COLETA DA PREFEITURA MUNICIPAL.**



**OBJETOS QUE ACUMULAM ÁGUA PARADA, COMO POTES E GARRAFAS, TAMBÉM DEVEM SER RETIRADOS DOS QUINTAIS**

**O COMBATE AO AEDES CONTINUA... (DENTRO E FORA DE CASA)**

CONVERSE COM AMIGOS, VIZINHOS E COLEGAS DE TRABALHO SOBRE OS PERIGOS DO **AEDES AEGYPTI**

REÚNA SUA FAMÍLIA E FALE SOBRE A DENGUE. TODOS DEVEM AJUDAR NA CONSCIENTIZAÇÃO

SABE DE ALGUM CRIADOURO? DENUNCIE PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL DE SUA CIDADE

**DENÚNCIAS – 3887-6888**



**TODOS CONTRA A DENGUE**

**COMBATE AO CRIADOURO**

PREFEITURA DE CARAGUATUBA

**O QUE É DENGUE?**

DOENÇA CAUSADA POR UM VÍRUS. É TRANSMITIDA AO HOMEM PELA PICADA DO MOSQUITO **AEDES AEGYPTI**. ESTES MOSQUITOS COSTUMAM PICAR DURANTE O DIA, NO INÍCIO DA MANHÃ E NO FINAL DA TARDE.

**COMO É O MOSQUITO *Aedes Aegypti*?**

É UM POUCO MENOR QUE O PERNILONGO COMUM, DE COR ESCURA COM MANCHAS BRANCAS NO CORPO E NAS PATAS. METADE DA VIDA ELE PASSA NA ÁGUA LIMPA E PARADA, EM FORMA DE OVO E LARVA.

**COMO EVITAR A DENGUE?**

ELIMINAR RECIPIENTES COM ÁGUA LIMPA E PARADA, ONDE SE DESENVOLVEM OS OVOS E LARVAS DO MOSQUITO.

**SINTOMAS**

FEBRE, DORES MUSCULARES, DORES NAS ARTICULAÇÕES, MANCHAS AVERMELHADAS, DOR DE CABEÇA, DOR NO FUNDO DOS OLHOS E MUITO CANSAÇO.

**AO SENTIR ESSES SINTOMAS, PROCURE AUXÍLIO MÉDICO.**

**DENÚNCIAS – 3887-6888**



**CARAGUÁ CONTRA O MOSQUITO**  
ESSA LUTA É DE TODO MUNDO.

**BOLETIM COVID-19 - 08/05/20 - 9h**

**Casos Confirmados**

**45**

Casos confirmados em isolamento domiciliar são acompanhados pela Sec de Saúde

<b>27</b>	Em isolamento domiciliar
<b>08</b>	Em internação
<b>06</b>	Em alta hospitalar
<b>04</b>	Óbitos Confirmados

**Casos em investigação**

**49**

Casos em investigação, acompanhados pela Sec de Saúde

<b>27</b>	Em isolamento domiciliar, aguardando resultado de exame
<b>06</b>	Casos Graves Que receberam Alta e continuam aguardando resultado
<b>15</b>	Casos Graves internados e continuam aguardando resultado
<b>01</b>	Óbitos Suspeitos

**Casos Descartados**

Casos descartados mediante resultado de exames.

**171**

**Síndrome Grippal**

Casos Leves sem pedido de Exame

**1619**



**BOLETIM SAÚDE 08/05/20 - 9H**



	POSITIVO	NEGATIVO	SUSPEITOS
<b>DENGUE</b>	<b>574</b>	<b>1705</b>	<b>-</b>
<b>ZYKA</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>-</b>
<b>CHIKUNGUNYA</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>1</b>
<b>H1N1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>5</b>



**Cada um fazendo a sua parte, todos ficamos seguros.**



Fecho tonéis, caixas d'água e barris.



Encha pratinhos de plantas com areia.



Coloque lixos em sacos plásticos e mantenha lixeiras fechadas.



Mantenha garrafas de vidro e latinhas de boca para baixo.



Acondicione pneus em locais cobertos.